



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO**



## JUSTIFICATIVA

Itaituba destaca-se no setor mineral nacional e sua economia é fortemente baseada na extração do ouro no Vale do Tapajós, maior região aurífera do oeste paraense. No entanto, observou-se ao longo do tempo um crescimento urbano desorganizado, com um significativo aumento da pobreza em áreas periféricas, bem como uma grande degradação ambiental causada pelo mercúrio; exigindo do setor público a viabilidade de uma nova reestruturação da secretaria municipal responsável por esse setor.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração de Itaituba, necessita de suporte técnico e estrutural que proporcione um ambiente com boas instalações e equipamentos apropriados que garantam conforto e segurança aos servidores e à população que necessita dos serviços relacionados ao meio ambiente e mineral.

A aquisição desses equipamentos e materiais permanentes irá melhorar os serviços de fiscalização diária, expedição de intimações, laudos de infração, embargos, emissão de parecer, interdições de empreendimentos que estão em desacordo com as normas descritas na Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal em vigor, entre outras exigências impostas com relação ao garimpo conhecido com mineração artesanal; bem como colaborar na capacitação e orientação dos garimpeiros de Itaituba, sensibilizando-os para a conscientização ambiental de garimpagem sustentável a longo prazo. Neste sentido, busca-se parceria com essa Secretaria para a formalização de convênio a fim de atender as demandas detalhadas no Plano de Trabalho.

  
Bruno Rolim da Silva  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto Municipal 009/2017



**TERMO DE CONVÊNIO 01/2022**  
**PROCESSO nº 2022/399432**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME E O  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA, COMO ABAIXO  
MELHOR SE DECLARA.**

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, registrado no CNPJ nº. 14.772.025/0001-18, neste ato representado pelo Secretário de Estado, nomeado através do Decreto Estadual de 31/03/2021, publicado no DOE Nº 34.541 de 05/04/2021, **JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR**, brasileiro, casado, com endereço comercial na Av. Senador Lemos, nº 290, Bairro: Umarizal, CEP 66.050-000, portador da Carteira de Identidade nº 1417441 SSP/PA, inscrito no CPF nº 217.932.982-20 e o **MUNICÍPIO DE ITAITUBA**, registrado no CNPJ nº 05.138.730/0001-77 neste ato representado pelo Prefeito **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, RG nº 4569273, CPF nº 111.000.952-68, com endereço à Tv. 15 de Agosto, no 169, CEP: 68.180-610 - Itaituba/PA, denominados daqui por diante, respectivamente, **SEDEME** e **CONVENENTE**, celebram o seguinte Convênio, com fundamento na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no Decreto nº 200, de 16 de setembro de 2011, nº Decreto no 733/2013, de 13 de maio de 2013 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante as cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a "Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração."

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I. Das obrigações da SEDEME:**

a) transferir ao **CONVENENTE** a importância de **R\$ 2.651.672,50** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme

1

2

3



Cronograma de Desembolso (Anexo I) e Plano de Aplicação (Anexo II), que integram o presente Convênio para todos os fins de direito;

- b) analisar, enquadrar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas apresentadas pelo **CONVENENTE**, inclusive projeto básico, com vistas à celebração de convênio;
- c) exercer atividades normativas de controle e de fiscalização sobre a execução deste Convênio;
- d) dar ciência do presente instrumento à Assembleia Legislativa e à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- e) monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- f) disponibilizar para consulta os documentos relativos a este convênio, por meio do site: [www.transparencia.pa.gov.br](http://www.transparencia.pa.gov.br), em consonância com o Princípio da Transparência;
- g) verificar o procedimento licitatório realizado pelo convenente, observando, principalmente, a documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do convenente atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis;
- h) proceder à execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado;
- i) acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;
- j) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados; e
- k) notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

## II. Das obrigações do **CONVENENTE**:

- a) executar e fiscalizar o objeto ora conveniado, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/RRT, quando for o caso, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso, parte integrante deste Convênio;
- b) aplicar os recursos de que trata a alínea "a" do item anterior, com fiel cumprimento do objeto do presente Convênio e da legislação em vigor que disciplina a matéria;
- c) complementar com recursos correspondentes a sua Contrapartida, no valor de **R\$ 294.631,00** (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e um real) conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, para completar a importância necessária à execução do objeto;
- d) executar as atividades necessárias ao cumprimento deste Convênio, obrigando-se a atender,

2

2

quando aplicáveis, às normas legais de licitação pública;

- e) arcar com qualquer ônus de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária e tributária, decorrente da execução do presente Convênio;
- f) promover a divulgação da origem dos recursos, conforme modelo constante no Anexo IV, que subscrito pelo **CONVENENTE**, fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição;
- g) submeter à apreciação e aprovação prévia da **SEDEME**, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução;
- h) a comprovação de que se encontra em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- i) prestar contas, na forma da lei, dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, destinados à consecução do objeto do convênio;
- j) fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo; e;
- k) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório para a consecução do objeto pactuado, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente Convênio importa em **R\$ 2.946.303,50** (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e três reais e cinquenta centavos), sendo:

- a) **R\$ 2.651.672,50** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) de responsabilidade da **SEDEME**; e
- b) **R\$ 294.631,00** (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e um real) de contrapartida municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste Convênio totalizam o valor de **R\$ 2.946.303,50** (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e três reais e cinquenta centavos) e estão distribuídos da seguinte forma:

##### I. Recursos do **CONCEDENTE** - Tesouro Estadual

Valor: **R\$ 2.651.672,50** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

- **Unidade Orçamentária:** 24101 – SEDEME.
- **Funcional Programática:** 22.122.1297-8338.
- **Projeto / Atividade:** Operacionalização das Ações Administrativas.





- Naturezas de Despesa: 444042 – Auxílios
- Fonte: 0301010431
- Origem do Recurso: Estadual



## II. Recursos do CONVENENTE - Contrapartida Municipal

Valor: R\$ 294.631,00 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e um real)

- Unidade Orçamentária: 1415 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração
- Função: 04 Administrações
- Sub-função: 122 Administração Geral
- Programa: 0037 Administração Geral
- Atividade: 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
- Fontes de Recursos: 1500000 – Recursos não vinculados de impostos

## CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

O CONVENENTE deverá providenciar conta bancária específica no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, constando obrigatoriamente o número do Termo de Convênio com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos transferidos enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em fundo de aplicação financeira.

§ 2º O CONVENENTE deverá devolver à SEDEME, através da conta junto ao banco Banpará, agência no 0015, conta corrente no 188.042-0, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e da contrapartida, os quais se forem devolvidos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária; deverão ser devolvidos para o CONCEDENTE.

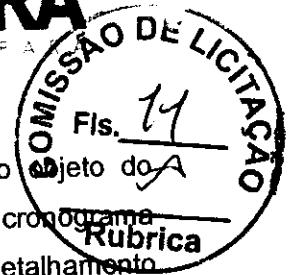
§ 3º O CONVENENTE deverá restituir ao SEDEME o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária calculados a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final e;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

§ 4º Recolher à conta da SEDEME o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no parágrafo anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio.

1

2



#### CLÁUSULA SEXTA - DO DESEMBOLSO

A liberação dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do Convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso cuja elaboração terá como parâmetro para definição da parcela, o detalhamento da execução física do objeto.

§ 1º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação e aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

§ 2º Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 3º Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até 2 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas, ficando dispensada a apresentação de prestação de contas parcial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A SEDEME irá orientar e acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitirá laudo de vistoria do objeto deste Convênio.

§ 1º O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado, a critério do **CONCEDENTE**, desde que seja solicitado pelo **CONVENENTE**;

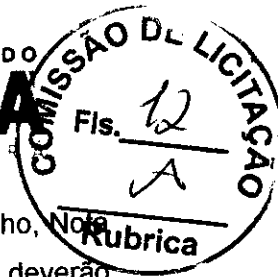
§ 2º Na hipótese de a prestação de contas não ser apresentada ou não ser aprovada pelo **CONCEDENTE**, o Ordenador de Despesa, após exaurir todas as medidas administrativas cabíveis, solicitará aos setores competentes a análise conclusiva das contas do convênio e consequente registro no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM ou instauração da tomada de contas especial, conforme o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável do **CONVENENTE** e composta da seguinte documentação, conforme Decreto n° 733/2013, art. 19:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas parcial;
- b) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa da Entidade, referentes ao repasse do Estado, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- c) Nota de Transferência Financeira referente à Contrapartida Municipal;





- d) cópia dos documentos comprobatórios das despesas, quais sejam: Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Ordem de Pagamento, Nota Fiscal, Recibo e Boletim de Medição, que deverão estar devidamente identificados com o número do Convênio e o nome do **CONCEDENTE** no corpo do comprovante de despesa, bem como, conter o nome e assinatura do representante legal do **CONVENENTE**;
- e) relatório de cumprimento do objeto;
- f) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- g) além das informações de praxe da Nota Fiscal, deverá ser destacado na nota, o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária, o percentual e o valor a ser recolhido ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, deverá constar também no corpo da nota, a base de cálculo, o percentual e o valor do tributo a ser recolhido, de acordo com a Instrução Normativa da receita Federal do Brasil no 971, de 13/11/2009 e Lei Federal no 8.212 de 24/07/1991;
- h) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados/retidos dos pagamentos aos beneficiários (empresa contratada), concementes a contribuição previdenciária ao INSS a aos tributos ISS e IR, sendo tais documentos: GPS, DAM, DARF, respectivamente dos beneficiários dos pagamentos, quais sejam: DARF, DAM e GPS;
- i) conciliação bancária, devidamente assinada pelo **CONVENENTE** e Contador; e
- j) extratos bancários da conta corrente específica do convênio (conta corrente e de aplicação), do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento efetuado.

#### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

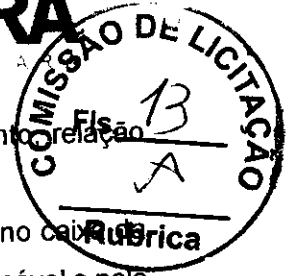
O **CONVENENTE** fica obrigado à apresentação de prestação de contas final ao **CONCEDENTE**, do total dos recursos recebidos, da contrapartida e respectivos rendimentos de aplicação financeira auferidos, com os documentos e demonstrativos assinados pelos responsáveis, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, ou antes do seu término se o objeto já tiver sido, na forma do Art. 13 do Decreto nº 733, de 13 de maio de 2013.

A Prestação de Contas Final é composta dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas final;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- d) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente

2

3



- e numerados, mencionando o número de ordem e tipo de documento de pagamento, e essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- e) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa Entidade, referentes ao Repasse do Estado, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- f) nota de Transferência Financeira referente à contrapartida municipal;
- g) documento comprobatório das despesas em original, conforme Art. 3o, VI da Resolução TCE no 18.589/2014, quais sejam: Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Ordem de Pagamento, Nota Fiscal, Recibo e Boletim de Medição, que deverão estar devidamente identificados com o número e o título do Convênio e o nome do **CONCEDENTE** no corpo do comprovante de despesa, bem como, conter o nome e assinatura do representante legal do **CONVENENTE**;
- h) relatório de cumprimento do objeto;
- i) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados descontados/retidos dos pagamentos aos beneficiários (empresa contratada), concementes a contribuição previdenciária ao INSS a aos tributos ISS e IR, sendo tais documentos: GPS, DAM, DARF, respectivamente dos beneficiários dos pagamentos, quais sejam: DARF, DAM e GPS;
- j) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- k) cópia do comprovante da devolução do saldo, se houver, em conta corrente informada pelo **CONCEDENTE**;
- l) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos, quando for o caso;
- m) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;
- n) extrato da conta bancária específica (conta corrente e de aplicação) do período do recebimento da 1a parcela até o último pagamento, apresentando saldo zero;
- o) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia, contendo nome e assinatura do Gestor e nome, assinatura e número do registro no Conselho de classe do responsável pela fiscalização da obra;
- p) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de fiscalização da obra, emitida pelo respectivo Conselho de Classe; e;
- q) Termo de Compromisso, devidamente assinado pelo Gestor e Contador, pelo qual o **CONVENENTE** se obriga a manter sob guarda os documentos (cópia autenticada) relacionados ao convênio em arquivo da Prefeitura pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas.

§ 1º A **SEDEME** terá o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar do encerramento da

3

3





vigência deste convênio, para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE** e encaminhá-la ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, acordo com o art. 142, § 2º do Ato no 63 (com as alterações do Ato 72) - Regimento Interno do TCE/PA e art. 4º da Resolução no 18.857/2016 - TCE/PA.

§ 2º Aprovada a prestação de contas final, a **SEDEME** deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM ou em sistema que vier a substituí-lo.

§ 3º As Despesas serão comprovadas mediante apresentação de originais das ordens bancárias e/ou cheques (versos e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE**, identificando ainda o número e o Título do Convênio a que se refere.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, formalizado a partir de uma obrigação do **CONCEDENTE** ou solicitação do **CONVENENTE**, obedecendo ao que segue:

##### I. Termo Aditivo de ofício"

A vigência do Convênio poderá ser prorrogada "de ofício", antes de seu término, por iniciativa do **CONCEDENTE**, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Convênio, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

##### II. Termo Aditivo por Solicitação / Acordo entre as partes

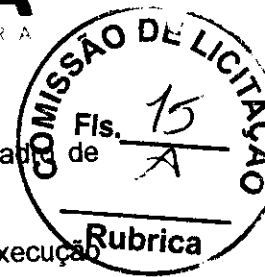
O **CONVENENTE** poderá solicitar a alteração de valor, de meta ou de prazo, devidamente fundamentada em razões concretas que justifiquem, no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência do Convênio, desde que aceito pelo **CONCEDENTE**. Quando esta alteração importar em modificação de meta, o **CONCEDENTE** providenciará uma vistoria prévia dos serviços propostos para a modificação e até a conclusão da análise, o pagamento ficará suspenso e a obra paralisada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes situações:

- a) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos municípios com recursos do convênio;





- b) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal do **CONVENENTE**, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) aditamento com alteração do objeto conveniado, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- e) utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;
- f) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- g) realização de pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do convênio pactuado e desde que expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**;
- h) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- i) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrente de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- j) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que prevista no plano de trabalho;
- k) utilização de recursos de Fundos Municipais para cobrir as despesas do convênio, inclusive aquela relativa à contrapartida; e;
- l) ao gestor municipal a delegação do ato de assinatura do Termo de Convênio, bem como, do dever de prestar contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

O processo licitatório, para consecução do objeto conveniado, deverá ser realizado após a aprovação do projeto técnico pelo **CONCEDENTE** e assinatura do respectivo convênio.

- I. O **CONVENENTE** fica obrigado a apresentar o processo licitatório ao **CONCEDENTE**, imediatamente após a finalização do certame, a fim de ser analisado pelo setor jurídico e demais setores técnicos do **CONCEDENTE**, que subsidiará quanto a autorização do repasse financeiro da primeira parcela do objeto conveniado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMO DE DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes

2

2



responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

O Termo de Denúncia e Rescisão poderá ser suscitado pelo **CONCEDENTE** e/ou **CONVENENTE** sempre que for verificado desinteresse de forma unilateral ou consensual.

**Parágrafo único.** Constitui motivos para a rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO**

Os partícipes e duas testemunhas assinarão obrigatoriamente o Termo de Convênio, como condição de validade deste instrumento.

Este instrumento de convênio será publicado na forma de extrato, em Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, nos termos do art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto na cláusula décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS**

Para prévia tentativa de solução administrativa dos conflitos decorrentes deste instrumento, deverão as partes se submeter à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 121, de 10 de junho de 2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.





E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 03  
vias na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de junho de 2022.

**JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:1110009526  
8

Assinado de forma  
digital por VALMIR  
CLIMACO DE  
AGUIAR:11100095268

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal de Itaituba

**Testemunhas:**

g vb

Documento assinado digitalmente  
RAIMUNDO EDMILSON GOES  
Data: 22/06/2022 09:51:29-0300  
Verifique em <https://verificador.itb.br>

\_\_\_\_\_  
NOME: ANADELIA DIVINA SANTOS  
CPF: 511.336.012-00

\_\_\_\_\_  
NOME: RAIMUNDO EDMILSON GÓES  
CPF: 094.756.642-20

**Publicado no DOE**

Nº \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_

2

3





**ANEXO I AO CONVENIO Nº 001 /2022**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**PROJETO:** Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (Cento e oitenta) dias.

ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	TEMPO DE EXECUÇÃO (EM DIAS)
01	Processo Licitatório	60
02	Aquisição dos Equipamentos	60
03	Prazo para Entrega	45
04	Prestação de contas	15
<b>TEMPO TOTAL DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA</b>		<b>180 DIAS</b>

**PLANO DE APLICAÇÃO**

**PROJETO:** Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração.

**DISCRIMINAÇÃO:** Efetuar a aquisição de materiais e equipamentos necessários para a realizar a fiscalização serviços de fiscalização, regularização de áreas e inibição de exploração mineral ilegal nos garimpos do município de Itaituba, Pará.

Natureza da Despesa	Recurso	Valor
Código	Origem	Parcela Única
SEDEME	REPASSE	R\$ 2.651.672,50
449052 - PREFEITURA	CONTRAPARTIDA	R\$ 294.631,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.946.303,50</b>

